

RESOLUÇÃO Nº 27/2003

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 09/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035505/02-41, nos termos do Parecer nº 13/2003 da Comissão Legislação,

RESOLVE

aprovar o seguinte **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**:

Art. 1º - O presente Regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, doravante denominado Programa de Estágio, destinado a alunos regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em nível de graduação, doravante denominados Estagiários.

Art. 2º - O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 874 97, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3º - O Programa de Estágio visa a proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - Para a caracterização e definição do estágio de que trata este Regulamento, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, devidamente aprovado pelo CONSUN, na modalidade de Convênio, entre a UFRGS e pessoas jurídicas de direito público ou privado, co-participantes do Programa de Estágio, onde devem estar acordadas todas as condições do estágio.

Art. 5º - Considera-se Campo de Estágio a pessoa jurídica de direito público ou privado junto a qual o estudante realizará o estágio.

§1º - O Campo de Estágio deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional que atuará como supervisor do Estagiário durante o período integral de realização do estágio.

§2º - O Campo de Estágio, durante o período de realização do estágio, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

§3º - Será possibilitado ao Estagiário, através do Campo de Estágio, o recebimento de um auxílio financeiro a título de bolsa.

Art. 6º - O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio.

Art. 7º - Deverão constar, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso a ser assinado pelo representante da UFRGS, pelo representante do Campo de Estágio e pelo Estagiário, o plano de atividades a serem desempenhadas pelo Estagiário, a

indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio, bem como todas as condições de desenvolvimento do mesmo, incluindo aquelas relativas ao valor da bolsa-estágio, quando houver.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Graduação, poderão ser realizados estágios com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, não podendo, contudo, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os alunos regularmente matriculados na UFRGS, somente poderão realizar o estágio se satisfizerem às seguintes condições:¹

I – Ter concluído todas as disciplinas da primeira etapa do curso em que estiverem matriculados.

II – Possuir taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso.

III – Ter Plano de Atividades aprovado pela COMGRAD.

Parágrafo único – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado.

Art. 10 - O período de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – A cada renovação de estágio o aluno deverá apresentar um relatório de avaliação acompanhado da avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio.

Art. 11 - Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no País ou no exterior.

Art. 12 - A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 13 - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 9 de julho de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

¹ Alterado pela Resolução nº 61/2003